



TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (no Protocolo)

Até às 15h do dia 27/12/2017

HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

Até o dia 21/12/2017

Das 09h às 17h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 15h do dia 27/12/2017

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA E CADASTRAMENTO PRÉVIO

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Vistoria

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho - licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

EDITAL

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria AD nº 070/2017, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília - DF, torna público que receberá até às 15h horas do dia 27 de dezembro de 2017, no **PROTOCOLO** do CREA-DF, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme o Processo Administrativo nº 218602/2017, quando procederá à abertura do certame. A licitação será na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e os seus procedimentos serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

Constitui-se objeto desta licitação: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF, conforme Termo de Referência e demais anexos a este edital.

CAPÍTULO 2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 No local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

- 2.1.1 – recebimento dos envelopes documentação e proposta de preço;
- 2.1.2 – abertura dos envelopes documentação e verificação da situação da licitante perante o SICAF;
- 2.1.3 – devolução dos envelopes proposta de preço às licitantes inabilitadas;
- 2.1.4 – abertura dos envelopes proposta de preço das licitantes habilitadas.

CAPÍTULO 3 – DAS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio www.creadf.org.br, opção “Licitações”, salvo com referência as que puderem ser comunicadas diretamente aos licitantes, mediante ofício ou via e-mail (correio eletrônico) principalmente quanto a:

- 3.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.1.2 – julgamento das propostas;
- 3.1.3 – resultado de recurso porventura interposto;
- 3.1.4 – resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

CAPÍTULO 4 – DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecida neste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data





estabelecida no preâmbulo para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta de preços;

4.2 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada via e-mail ao interessado.

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta tomada de preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos nas condições DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, e cujo objeto social da sociedade empresária especifique atividade compatível com o objeto licitado;

5.2 não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

5.2.1 que não atenderem as condições deste edital;

5.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4 estrangeiros que não funcionem no País;

5.2.5 das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges.

CAPÍTULO 6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes documentação e proposta de preço até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo;

6.2 não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte;

6.3 uma vez iniciada a abertura dos envelopes documentação e proposta de preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final desta tomada de preços;

6.4 na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes legais, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.5 abertos os envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e da inhabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes proposta de preço, devidamente lacrados, caso não haja interposição de recurso;

6.6 a regularidade do cadastramento da licitante no CREA-DF será confirmada mediante a exibição do pertinente certificado, cuja cópia autenticada será rubricada pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes e deverá ser anexado ao restante da documentação de habilitação;

6.7 a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *online* quando da abertura dos envelopes documentação;





6.8 procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes legais das licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório;

6.9 havendo irregularidade no cadastramento junto ao CREA-DF ou no cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a licitante será inabilitada. Também será inabilitada a licitante que não esteja, ou cadastrada no CREA-DF, ou cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF, nos termos desta Tomada de Preços;

6.10 no caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF;

6.11 as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.12 não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União e no *sítio* do CREA-DF;

6.13 ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes proposta;

6.14 as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes proposta de preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.15 após a abertura dos envelopes documentação, os demais, contendo as propostas de preços, serão abertos:

6.15.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

6.15.2 após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.15.3 após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto;

6.16 as aberturas dos envelopes documentação e proposta de preço serão realizadas em sessões públicas, das quais se lavrarão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes;

6.16.1 consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da respectiva reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

6.16.2 a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

6.17 abertos os envelopes proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação apreciará a proposta de cada licitante;





6.18 se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes documentação e proposta de preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento da sessão pública;

6.19 todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão, que desejarem fazê-lo;

6.20 após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CREA-DF;

6.20.1 ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

6.21 é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e da proposta;

6.22 considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela CPL, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante a sessão pública, referente a assuntos relacionados à licitação;

6.22.1 entende-se por documento de credenciamento:

a) contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes, no caso de representação por sócio ou diretor da empresa, nos quais estejam expressos poderes para o exercício de direitos e a assunção de obrigações em decorrência da tal investidura; e

b) representação por procuração, mediante instrumento público ou particular; sendo particular, o instrumento de procuração deverá conter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório e estar acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante com poderes para tal; em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

6.22.2 cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.22.3 o credenciamento ocorrerá no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes documentação e proposta de preços;

6.22.4 a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6.23 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO 7 – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

7.1 A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:





7.1.1 cadastramento no CREA-DF, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes documentação e proposta de preços; **ou**

7.1.2 cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2 o cadastramento no CREA-DF somente será realizado para as licitantes não cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF e será aceito até às 17 horas do dia 27/12/2017 e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, devendo os documentos ser entregues, de preferência, na ordem disposta nos subitens seguintes, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

7.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes (de Documentação ou de Proposta de Preço) para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

7.4 aplica-se às sociedades cooperativas o disposto nesse capítulo;

7.5 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.5.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações estas deverão acompanhar os demais documentos.

7.5.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.5.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

7.6 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

7.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.6.2 provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND emitida pela Receita Federal do Brasil;

7.6.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verificada por meio de Certificado de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.5 regularidade com a justiça trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.6 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal exigida nos itens 7.6.1 a 7.6.5, mesmo que apresente alguma restrição. Existindo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados





da comunicação da CPL, para que as mesmas possam providenciar a regularização da documentação;

7.7.7 a não regularização da documentação por parte das microempresas, das empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, no prazo estabelecido no item anterior, acarretará as sanções previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, além da multa imposta pelo item 21.1 deste edital.

7.7 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.7.1 apresentação de **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** expedida pelo Crea-DF ou Cau-DF;

7.7.2 **declaração** indicando que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste termo de referência;

7.7.3 **comprovação de vínculo empregatício** através de:

7.8.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social para funcionários;

7.8.3.2 Contrato de Prestação de Serviço para autônomos;

7.8.3.3 Contrato Social da empresa licitante para sócio - item 2.1.2.

7.7.4 **capacitação técnico-profissional**: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, a fim de comprovar que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado;

7.7.5 **capacitação técnico-operacional**: apresentar atestado técnico emitido em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho competente, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.**

7.8 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá:

7.8.1 na análise da boa situação financeira da sociedade empresária, a ser verificada por meio dos índices calculados pelo SICAF, através de consulta on line, utilizando para Solvência Geral = SG, Liquidez Geral = LG, Liquidez Corrente = LC, ou por intermédio da análise do Balanço Patrimonial, nos moldes do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, o valor para os índices de ser = ou > 1;

7.8.2 a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

7.8.3 a licitante que seja cadastrada junto ao SICAF ficará dispensada da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (à exceção do item 7.5, cuja apresentação é obrigatória), ficando,





ainda, obrigada a apresentação da documentação relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.7, 7.8.1 e 7.8.2 e as declarações constantes no capítulo 9.

CAPÍTULO 8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, **no PROTOCOLO do CREA-DF**, sua documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF.

CAPÍTULO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1 As licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, devendo ser entregues, de preferência, na ordem abaixo a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

9.1.1 certificado de registro cadastral, SICAF ou o certificado emitido pelo CREA-DF para as sociedades empresárias que vierem a se habilitar previamente, sendo obrigatória a apresentação da documentação constante no item 7.5, bem como a documentação relativa à qualificação técnica constante dos itens 7.7, 7.8.1 e 7.8.2 e as declarações constantes neste capítulo 9;





9.1.2 declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

9.1.3 declaração de que se sujeita aos termos e condições da presente tomada de preço, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, conforme especificações deste edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o contratante de quaisquer outros custos adicionais;

9.1.4 declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

9.1.5 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, no ato do cadastramento (para as não cadastradas) ou em algum dos envelopes - de Documentação ou de Proposta de Preço - para as demais, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

9.1.6 declaração expressa de que o(s) operador(es) não receberá(ão) valores INFERIORES aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - Sindiserviços/DF e o Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários, e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF).

9.1.7 declaração expressa se comprometendo a registrar o contrato junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no prazo legal, com anotação dos seus responsáveis técnicos, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser substituídos por outros profissionais, desde que mantidas as qualificações e exigências iniciais.

9.1.8 documentação relativa a vistoria, nos termos do capítulo 12.

9.2 As Declarações acima indicadas podem ser transcritas em documento único.

CAPÍTULO 10 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

10.1 A proposta de preços a ser apresentada no Envelope nº 02 deverá atender aos requisitos indicados a seguir:

10.1.1 a proposta deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, com perfeita leitura, em papel timbrado ou com identificação da empresa, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas suas folhas e a última assinada por quem de direito, com o nome e cargo/função;

10.1.2 preços em reais, unitários e totais em numeral e por extenso, conforme exemplo abaixo:





Produto/serviço	Qtd	Preços (R\$)	
		Unitário	Total
Produto/Serviço A	1	X,XX	YY,YY
Produto/Serviço B	2	X,XX	YY,YY
Produto/Serviço C	3	X,XX	YY,YY
VALOR TOTAL GLOBAL			ZZ.ZZZ,ZZ

10.1.3 fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax e correio eletrônico, o banco, a agência e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.1.4 declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.1.5 a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

CAPÍTULO 11 – DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;

11.1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

11.1.2 não serão aceitos documentos cujas informações estejam rasuradas; e

11.1.3 a Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

11.2 os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado e também devidamente legalizado, segundo legislação brasileira; documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente legalizados segundo a legislação brasileira.

CAPÍTULO 12 – DA VISTORIA

12.1 A licitante interessada em participar desta licitação poderá realizar vistoria técnica nas instalações físicas da CONTRATANTE, na sede do Crea-DF. A vistoria deverá ser agendada pela LICITANTE e deverá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior a abertura da licitação. Após a vistoria, será emitido TERMO DE VISTORIA, para comprovação.

12.1.1 Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto deste edital e seus anexos, bem como da responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço.

CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;





13.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;

13.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

13.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um **sorteio** entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

13.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

13.7 em caso de não ocorrer a participação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas e havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em **ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

13.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

13.9 serão desclassificadas:

(a) propostas que não atendam às exigências deste edital;

(b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

13.10 se, porventura, todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o CREA-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que os desclassificaram.

CAPÍTULO 14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar perante o presente instrumento convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública. A impugnação deverá ser escrita e encaminhada por meio de carta registrada, sedex, ou outro meio fidedigno que comprove a data do recebimento da impugnação pela comissão permanente de licitação;

14.2 caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização;

14.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

14.4 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente;





14.5 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile e/ou depois de vencidos os respectivos prazos legais.

CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual iniciando-se em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a critério da Administração Pública. A contratação estará vinculada a esta Tomada de Preço e anexos, e será regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

16.2 se o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste edital;

16.3 ocorrendo à hipótese prevista no item 16.2, é facultado ao CREA-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

16.4 os licitantes convocados nos termos do item 16.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquele cominadas;

16.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CREA-DF ou por acordo das partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

16.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

16.8 a competência para autorizar as alterações de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Capítulo é do Presidente do CREA-DF, e será formalizada através de aditamento ao Contrato.

CAPÍTULO 17 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei;

17.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, incisos I ao XVIII da Lei nº 8.666/1993;

17.3 a rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CREA-DF, conforme inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências elencadas no art. 80 do referido diploma legal;





17.4 a contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREA-DF.

CAPÍTULO 18 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 6.2.2.1.1.04.03.001.012-Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.**

CAPÍTULO 19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado na praça de Brasília, Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada prestar informações sobre a conta-corrente para recepção de seus créditos;

19.2 o pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) no CREA-DF e depois de atestada(s) pelo contratante a(s) prestação(ões) dos serviços;

19.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

19.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da data de verificação das incorreções ou dos erros;

19.5 em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções – item 19.4, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização do documento corrigido.

CAPÍTULO 20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

20.1.2 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

20.1.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

20.1.4 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

20.1.5 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

20.1.6 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por





motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

20.1.7 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

20.1.8 registrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** referente ao contrato derivado deste procedimento licitatório após a assinatura daquele e antes do início da efetiva prestação do serviço;

20.1.9 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

20.1.10 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

20.1.11 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

20.1.12 não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

20.1.13 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

20.1.14 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.

20.1.16 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

20.1.17 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado;

20.1.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;

20.1.19 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante;

20.1.20 serão de responsabilidade da licitante todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações para atender às necessidades dos serviços.

20.1.21 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço e/ou material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

20.1.22 Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.

20.1.23 Atender as demais obrigações que constam do Termo de Referência e Instrumento Contratual.





20.2 constituem obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

20.2.1 designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

20.2.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

20.2.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

20.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.2.5 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

20.2.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

20.2.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2.8 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

20.2.9 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

20.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

20.2.11 comunicar à contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado.





CAPÍTULO 21 – DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o intuito de tumultuar o procedimento**, o CREA-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas;

- (a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- (b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- (c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CREA-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

21.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

21.3 o valor correspondente à multa será glosada dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante; verificando, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

21.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital – em especial a determinada na alínea “c” do item 21.1, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 22 – DOS RECURSOS

22.1 Dos atos praticados em decorrência desta licitação cabem:

22.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) julgamento das propostas;
- (c) anulação ou revogação da licitação;
- (d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- (e) rescisão do Contrato, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei 8.666/1993;





(f) aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária;

22.1.2 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

22.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;

22.2 a intimação dos atos referidos no subitem 22.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desta Tomada de Preços e no subitem 22.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

22.3 na hipótese prevista na alínea “a” e “b” do subitem 22.1.1, o recurso terá efeito suspensivo, podendo tal medida ser aplicada aos demais casos na forma do § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

22.4 a comissão permanente de licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazoar;

22.5 o recurso será dirigido ao Presidente do CREA-DF, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO 23 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

23.1 os prazos de entrega e as condições de execução e aceite dos serviços serão os estatuídos pelo Termo de Referência anexo a este edital.

CAPÍTULO 24 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

24.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao CREA-DF, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a habilitação prévia (cadastramento), endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no SGAS Quadra 901, Conj D – Brasília/DF – CEP 70.390-010. As respostas serão enviadas às licitantes em até 1 (um) dia útil antes do prazo de entrega da documentação e propostas;

24.2 como forma de celeridade, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico, sendo que as consultas poderão ser endereçadas ao correio eletrônico: **cpl@creadf.org.br**. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere à consulta.

CAPÍTULO 25 – DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

25.1 A critério da Administração do CREA-DF esta Tomada de Preços poderá:

25.1.1 se houve ilegalidade, ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado; ou

25.1.2 ser revogada, a juízo da Administração do CREA-DF, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou





25.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do CREA-DF;

25.2 será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

25.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993;

25.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

25.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 26 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela comissão permanente de licitação;

26.1.1 serão corrigidos automaticamente pela comissão permanente de licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

26.1.2 a falta da data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta e com poderes para esse fim; e

26.1.3 a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO;

26.2 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CREA-DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta Tomada de Preços;

26.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do CREA-DF garante a este o direito de glosar das faturas da CONTRATADA o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

26.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando disposto em contrário;

26.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Tomada de Preços em dia de expediente no CREA-DF.





CAPÍTULO 27 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017.

Juliana Castro Diniz Cardoso
Comissão Permanente de Licitações
Presidente





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF.

2. JUSTIFICATIVA

A sede do Crea-DF está localizada na SGAS 901 Conjunto D – Asa Sul – Brasília – DF. O Crea-DF dispõe de um terreno de 10.442m², onde consta duas edificações, denominadas Bloco “A” e Bloco “B”.

O bloco “A” é a edificação mais antiga. Trata-se de uma edificação de 1.189,04m², cujo interior é subdividido por divisórias que separam e limitam os Departamentos, Assessorias e Divisões. O telhado é constituído por telha e estrutura metálica, sendo instalado logo abaixo um revestimento de forro.

Por falta de recurso para uma reforma geral no Bloco “A”, foram executadas diversas reformas com recurso do Prodesu, entre elas a substituição das divisórias. Ocorre que o forro do conselho apresenta diversos problemas estéticos e estruturais, conforme fotos, destoando da realidade do Conselho que é a modernização.

O aspecto físico interno do referido Bloco é alvo constante de críticas por parte dos usuários e colaboradores, considerando tratar-se de um Conselho de Engenharia, tornando-se mais visível as deficiências após as instalações das novas divisórias, formando um contraste entre as divisórias e o forro.

A substituição do forro irá possibilitar um ambiente visivelmente mais adequado para os usuários e colaboradores do Conselho, uma vez que propiciará também um ambiente com melhor estética, isolamento acústico e maior segurança quanto à proliferação de fungos e mofos.

A instalação compreenderá as áreas onde há necessidade de troca do forro, totalizando 732,08 m² em forro de fibra mineral (lã de rocha).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALOR MÉDIO ESTIMADO

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Preço Unitário Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
1	Retirada do forro existente, incluindo limpeza do local e destinação dos materiais retirados.	732,08	M ²	18,9391	13.864,94
2	Fornecimento e instalação de forro modular (625x625x15ou16)mm, fabricado em fibra mineral de alta densidade (lã de rocha), pintura a base de látex com aplicação de produto para inibir ou retardar o	732,08	M ²	74,1380	54.274,95





	crescimento de mofos/fungos e bactérias. Deverão ser de aplicação comercial e incluir perfis de sustentação fixados por tirantes metálicos. Inclusive a adequação dos pontos de energia elétrica para a instalação das luminárias.				
					Total (R\$) → 68.139,89

Obs.: Deverão estar inclusos nos preços da proposta da CONTRATADA todos os custos diretos ou indiretos relacionados aos serviços, não cabendo qualquer reivindicação posterior à contratação.

4. DO ENCARREGADO/PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter encarregado/preposto aceito pela Administração do Crea-DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à equipe fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à(s) fatura(s) do(s) serviço(s) prestado(s).

4.4. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Crea/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente termo deverá estar em conformidade com o projeto em planta baixa (anexo), com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas normas da ABNT, entre elas a NBR 15575 - DESEMPENHO DAS EDIFICAÇÕES e NBR 16280 - REFORMA DAS EDIFICAÇÕES.

5.2. Os serviços a serem contratados incluem também a retirada do forro existente, limpeza do local, destinação dos materiais retirados e adequação dos pontos de energia elétrica das luminárias que serão instaladas pelo Crea-DF com mão de obra própria. Estes serviços correrão por conta da contratada, bem como o fornecimento e a instalação do forro e da nova estrutura para fixação do forro e luminárias – incluindo os acessórios e acabamentos necessários.

5.3. Os serviços serão executados em duas etapas: 50% da área na 1ª etapa e 50% da área na 2ª etapa. A empresa contratada deverá aguardar cinco dias úteis entre a 1ª e 2ª etapas para liberação de área de trabalho. Tais atividades não poderão interferir na normalidade dos serviços prestados pelo Crea-DF.

5.4. A empresa contratada deverá proteger os mobiliários e equipamentos contra eventuais danos.





5.5. Tanto o produto quanto os serviços técnicos de instalação deverão estar em conformidade com as normas específicas da ABNT e que atenda aos seguintes desempenhos técnicos: proteção ao fogo de até 1 hora, coeficiente de condutividade térmica = 0.52-0,057 w/mk, reflexão da luz de até 90%, absorção e atenuação sonora $D_{n,c,w}=36\text{dB}$ e umidade relativa do ar até 95%.

5.6. Os funcionários da contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme NR-18 e equipamento de acesso à altura (andaime) com rodízios.

5.7. Todas as instalações elétricas, lógicas, telefônicas e hidráulicas existentes acima do forro deverão ser preservadas após a instalação do novo forro. No caso de haver interferências dessas instalações na instalação do novo forro, a contratada se responsabilizará pela adequação das mesmas de modo a não prejudicar a execução do objeto.

5.8. A empresa deverá fazer a limpeza diária do local da obra, de modo que as instalações possam ser utilizadas durante os horários de atendimento.

5.9. São de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.10. Os serviços omitidos nestas especificações técnicas e/ou nos projetos somente serão considerados extraordinários quando autorizados pelo preposto da contratante por escrito;

5.11. A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

5.12. A CONTRATADA deverá indicar encarregado/preposto com o qual a Fiscalização da CONTRATANTE manterá contato direto;

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais capacitados e deverá informar à fiscalização da CONTRATANTE a identificação dos empregados que estiverem prestando os serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO:

6.1. As empresas deverão possuir registro ou visto no Crea-DF ou no Cau-DF, com objeto social compatível com os serviços licitados e responsável técnico habilitado.

6.2. As interessadas deverão apresentar no certame licitatório 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, constando o nome do responsável técnico o qual deve pertencer ao quadro da empresa, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, registrado no Crea ou no Cau-DF, comprovando aptidão para o fornecimento dos itens constantes no edital, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Expedir a Ordem de Serviço antes do início dos serviços;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;





c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA (na forma de Diário de Execução de Atividade, Acompanhamento de Atividade Executada, Relação de Serviços Executado, etc.);

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam impróprios, inadequados ou irregulares, após a(s) medição(ões), o(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras a serem estabelecidas em contrato;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas que constem do contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

l) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato a ser elaborado e nas demais regras a ele aplicadas;

n) Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

o) Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;

p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração do Crea/DF.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

b) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta e Termo de Referência e seus anexos;

c) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;





- d) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- g) Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- j) Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- k) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- m) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- o) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- p) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- r) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- s) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- t) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- u) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do serviço a ser executado registrado no respectivo conselho profissional.





8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA após a conclusão dos mesmos. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10. PRAZO DE GARANTIA

10.1. Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, **no mínimo 01(um) ano**, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado do serviço a ser contratado é de R\$ 68.139,89 (sessenta e oito mil cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

12.2. Neste valor estão incluídas as especificações de itens e serviços e os quantitativos expressos nas unidades de medida apropriadas.

12.3. O valor acima foi aferido em pesquisa de preços com empresas do ramo no mercado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverá vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionado uma taxa de compensação financeira devida, a ser definida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.





14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIAS

14.1. Local: sede do Crea-DF, Bloco “A”, localizada no SGAS 901, Cj. D – Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70.390-010.

14.2. Vistoria: A licitante interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria técnica nas instalações físicas da CONTRATANTE, na sede do Crea-DF. A vistoria deverá ser agendada pela LICITANTE e deverá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior a abertura da licitação. Após a vistoria, será emitido TERMO DE VISTORIA, para comprovação.

14.2.1. Caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação e seus anexos, bem como da responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização da contratação será feita pela equipe designada pela Administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea -DF.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Os dados contidos neste Termo de Referência tomaram por base a legislação vigente e visam propiciar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e nortear o método executivo, preço estimado dos serviços, prazo de execução, bem como as exigências quanto a qualidade da execução dos serviços.

Brasília, 04 de dezembro de 2017.

Marcelo Tollendal Alvarenga
Engenheiro Civil
Crea nº 77.792/D-MG





ANEXOS

Anexo I – Cronograma de Execução

Anexo II – Layout





ANEXO I

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DO BLOCO “A” DO
CREA-DF**

SERVIÇO	PRAZO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO			
RETIRADA DO FORRO E LUMINÁRIAS EXISTENTES	05 DIAS			
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO FORRO E ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	45 DIAS			
ACABAMENTO FINAL				05 DIAS





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO DO BLOCO “A” DO CREA-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 218602/2017

CONTRATO N.º -----/2017 - CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 218602/2017, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela tomada de preço nº 05/2017, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF, conforme especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, remoção e instalação de novo forro do Bloco “A” do Crea-DF, conforme especificações constantes do edital da Tomada de Preços 05/2017.





2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. O Conselho poderá prorrogar o presente contrato por período de 12 (doze) meses (observando a disposição do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art. e Lei).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado na praça de Brasília, Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada prestar informações sobre a conta-corrente para recepção de seus créditos;

3.2 o pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura no CREA-DF e depois de atestada pelo contratante o recebimento dos materiais e serviços constantes no edital da tomada de preços 05/2017;

3.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

3.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da data de verificação das incorreções ou dos erros;

3.5 em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização do documento corrigido.

3.6 a fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo Crea-DF, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal, da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como do município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.

3.7 o Crea-DF efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.8 valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo Crea-DF.

3.9 o Crea-DF se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os materiais ou serviços adquiridos não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e CONTRATO assinado.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os funcionários da sociedade empresária deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento, prestação dos serviços e entregas.

4.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato. A utilização da rede de vendas do fabricante dos equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que supervisionada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Crea-DF.





4.3 A sociedade empresária deverá comunicar imediatamente ao Crea-DF qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento do Conselho, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

4.4 A Contratada deverá confiar a um profissional devidamente habilitado (preposto), a coordenação dos serviços, a quem o Crea-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente e por escrito o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá.

4.5 A adjudicatária será responsável pela fiel prestação dos serviços descritos neste Contrato, assim como de outros que durante a vigência poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e informados à empresa, independente de termo aditivo.

4.6 Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

4.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

5.2 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

5.4 assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

5.5 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

5.6 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

5.7 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

5.8 registrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** referente ao contrato derivado deste procedimento





licitatório após a assinatura daquele e antes da efetiva prestação do serviço;

- 5.9** efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;
- 5.10** efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;
- 5.11** responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;
- 5.12** não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.13** estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 5.14** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos;
- 5.16** reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- 5.17** entregar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 5.18** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º;
- 5.19** assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante;
- 5.20** serão de responsabilidade da licitante todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações para atender às necessidades dos serviços.
- 5.21** apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço e/ou material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 5.22** atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.
- 5.23** atender as demais obrigações que constam do Termo de Referência.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 6.2** atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;





6.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004;

6.6 sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

6.7 a execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

6.8 solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

6.9 permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

6.10 efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

6.11 comunicar à contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado.

6.12 atender as demais obrigações que constam do Termo de Referência.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desse contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.030-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 6.2.2.1.1.04.03.001.012-Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O(s) preço(s) ofertado(s) será(ão) fixo(s) e irremovível(is).





9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, o contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar à contratada o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, e ainda as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total desse, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desse instrumento, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento.

9.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

9.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.4 a licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 9.1 -, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Esse contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações estipuladas nesse contato e seus anexos, pedir concordata, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.





13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

13.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização dos serviços caberá a CONTRATANTE, por meio de Comissão de Fiscalização e Gerenciamento designada via Portaria Administrativa, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no Conselho e na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

14.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

14.3 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de _____ de 2017

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – Crea-DF**

Flavio Correia de Sousa

Presidente

Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**

CPF

Contratada





Folha nº: _____

Proc. nº: 218602/2017

Ass: Juliana C.

Matrícula: 366 _____

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, registrada no Crea-DF sob o nº _____, neste ato
representada pelo(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
DECLARA que realizou vistoria na sede do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, na data de ____/____/2017, em
atendimento às exigências contidas no Edital nº _____, e no Termo de Referência, que
visa a contratação de serviço de implantação de telefonia IP.

DECLARA, ainda, que tomou ciência da atual situação da infraestrutura e
instalações para a realização dos serviços objeto do certame.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à
prestação dos serviços foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____/____/2017.

Responsável pela Vistoria
Empresa Licitante

Assessoria de Tecnologia da Informação
Crea-DF

